



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.568, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.536/2024, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2024;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.536/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **20/11/2024** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal no 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.536/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia 20/11/2024;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2024;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/12/2024,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.536/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...).

Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **30/10/2024**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.536/2024 permanecem inalterados.

Art. 5º - Revoga o Decreto nº 2.559/2024.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capim Branco, 23 de outubro de 2024.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco